

Cambé, aos 20 de maio de 2.024.

EXMO.SR.  
LEONILDO APARECIDO JULIÃO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

|                                                                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Câmara Municipal de Cambé</b><br>Estado do Paraná                                |
| PROTOCOLO Nº                                                                        | 219,24                                                                              |
| Recebido em                                                                         | 24/05/24 às 15:45                                                                   |
| Protocolista                                                                        |  |

Mensagem de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 61/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 61/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em determinadas praças públicas do Município de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f515c77b-f407-487b-b7ea-798262655c2d>.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO  
PROJETO DE LEI Nº 61/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em determinadas praças públicas do Município de Cambé e dá outras providências.

Altera a EMENTA do Projeto de Lei nº 61/2023, vigorando com a seguinte redação:

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em determinadas praças públicas do Município de Cambé e dá outras providências.*

Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 61/2023, com a seguinte redação:

*Art.1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas praças públicas do Município de Cambé, conforme abaixo especificadas, em qualquer dia da semana, exceto quando previamente autorizado pela Administração Municipal, em eventos comemorativos especiais.*

*I - Praça Getúlio Vargas (Fonte Luminosa);*

*II - Praça Gregório Wladeck (Rodoviária);*

*III - Praça Santos Dumont (Centro Cultural);*

*IV - Praça do Sol Nascente (Rua Pará/Bélgica);*

*V - Praça Operários Municipais (ao lado Rodoviária/Quadra Esportes);*

*VI - Praça São Paulo (Rua Pará/Av.Canadá).*

*Parágrafo único. Para os estabelecimentos, ambulantes e food-trucks destinados ao comércio de alimentos e bebidas serão observadas as regras do Código de Posturas e demais legislações municipais se houverem.*

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, em 20 de maio de 2.024.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Cambé, 20 de maio de 2.024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 61/2023, em tramitação nessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade modificar a redação da Ementa e do artigo 1º, com o objetivo de descrever as praças públicas que serão proibidos o consumo de bebidas alcoólicas.

Tal alteração tem por objetivo restringir, principalmente, o consumo perto de escolas e comércio, considerando que o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos sempre gera um certo transtorno, trazendo malefícios ao meio ambiente, perturbação ao sossego público, poluição sonora, bem como, incompatibilidade de tais atividades com a saúde dos moradores, alunos e do comércio do entorno, por gerar tumulto, quando um aglomerado de pessoas se juntam para consumir álcool,

Desta forma, estar-se-ão modificando as redações da Ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 61/2023, passando a vigorar:

#### **ANTES:**

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros e praças públicas do Município de Cambé e dá outras providências.*

#### **ATUAL (COM A EMENDA):**

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em determinadas praças públicas do Município de Cambé e dá outras providências.*

#### **ANTES:**

*Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em logradouros e praças públicas do Município de Cambé a serem definidos por Decreto, em qualquer dia da semana e hora, exceto quando previamente autorizado pela Administração Municipal, em eventos comemorativos especiais.*

*§ 1º O Decreto a que se refere o caput definirá os locais em que serão vigentes as proibições desta Lei, podendo, inclusive, delimitar os horários conforme a necessidade e característica de cada local.*

*§ 2º Para os estabelecimentos, ambulantes e food-trucks destinados ao comércio de alimentos e bebidas serão observadas as regras do Código de Posturas e demais legislações municipais se houverem.*

### **ATUAL (COM A EMENDA):**

*Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas praças públicas do Município de Cambé, conforme abaixo especificadas, em qualquer dia da semana, exceto quando previamente autorizado pela Administração Municipal, em eventos comemorativos especiais.*

*I - Praça Getúlio Vargas (Fonte Luminosa);*

*II - Praça Gregório Wladeck (Rodoviária);*

*III - Praça Santos Dumont (Centro Cultural);*

*IV - Praça do Sol Nascente (Rua Pará/Bélgica);*

*V - Praça Operários Municipais (ao lado Rodoviária/Quadra Esportes);*

*VI - Praça São Paulo (Rua Pará/Av. Canadá).*

*Parágrafo único. Para os estabelecimentos, ambulantes e food-trucks destinados ao comércio de alimentos e bebidas serão observadas as regras do Código de Posturas e demais legislações municipais se houverem.*

Assim, encaminhamos a presente Emenda Modificativa para qual solicitamos a devida apreciação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*.130.919-\*\*)

em 24/05/2024 15:26:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f515c77b-f407-487b-b7ea-798262655c2d>

